



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" – Térreo – sala 19 – Ed. Celso Furtado - Brasília/DF - CEP 70.790-060
Fone: (0xx61) 3414-5860 – Fax nº: (0xx61) 3414-5385
e-mail: licitacao@integracao.gov.br

Ofício nº 20/2012-DCOM/CGSL/DGI/SE/MI

Brasília, 1º de novembro de 2012.

Aos senhores licitantes participantes da concorrência 03/2012.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação – UASG 530001, designado pela Portaria nº302, de 14 de agosto de 2012 e publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de agosto, vem por meio deste apresentar resposta ao questionamento apresentado por um dos licitantes interessado em participar da Concorrência nº 03/2012, processo nº **59050.000681/2012-13**, conforme elencado abaixo:

Segue abaixo o esclarecimento para a seguinte questão:

1 - PERGUNTAS

Pergunta 1- Para fins de habilitação técnica, conforme o item 5.4.4. do Edital, entendemos como sendo serviços de supervisão de obras de engenharia de complexidade similares ou superiores às requeridas a experiência em supervisão, fiscalização e gerenciamento de projetos e/ou obras de complexos aeroportuários de grande porte, ou de elaboração e supervisão de projetos e fiscalização de obras como prédios institucionais/comerciais com equipe de engenharia multidisciplinar, pode ser considerada como sendo similar. **Pergunta-se:** Está correto nosso entendimento?

Pergunta 2 - Da mesma forma, ainda se referindo ao item 5.4.4 do Edital, entendemos que atestados de serviços similares devidamente registrados no CREA com certidões de acervo técnico-CAT, de serviços em andamento, servem como comprovação de experiência da empresa. **Pergunta-se:** Está correto nosso entendimento?

Pergunta 3 - Considerando a abrangência e complexidade dos serviços, divididos em três lotes de abrangência regional que envolvem todo o território nacional, entendemos que seria recomendável e aumentaria a competitividade do certame a permissão de formação de consórcios de empresas para participação. **Pergunta-se:** Será revisto o item 2 – condições de participação – subitem 2.1.3, de forma a permitir a participação de empresas reunidas na forma de consórcio?

2 - RESPOSTAS

Resposta à pergunta 1 - Obras similares a construção e manutenção de estradas, serviços de terraplenagem, pontes, contenções de encostas e construções prediais;

Resposta à pergunta 2 - Somente de obras concluídas;

Resposta à pergunta 3 - Não será revisto o subitem 2.1.3.

Atenciosamente,


Geraldo Antônio de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação
UASG 530001